

## LEI MUNICIPAL Nº 1.145, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de governo do Município de Tocantinópolis - TO, para o exercício de 2023”.*

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma dos art. 45, II, art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui a Revisão do Plano Plurianual do município de Tocantinópolis - TO, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1998, na forma dos anexos desta lei.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** A revisão do PPA para o exercício de 2023 é instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento.

**Art. 4º** A revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2023 terá como diretrizes os anexos abaixo:

**I** - Detalhamento dos programas e seus objetivos;

**II** - Detalhamento dos programas por unidade orçamentária.

**Art. 5º** Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados

anualmente por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 6º** A revisão do PPA para o exercício de 2023 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas temáticos e de gestão, manutenção e serviço ao município, assim definidos:

**I - Programa Temático:** que expressa e orienta a ação governamental para entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município:** que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** Os programas constantes na Revisão do PPA para o exercício de 2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**§ 1º** As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos programas temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 8º** O valor Global dos Programas e as metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 9º** Os orçamentos anuais, compatibilizados com a revisão do PPA para o exercício de 2023 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientadas pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

**Art. 10.** A gestão da revisão do PPA para o exercício de 2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I** - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II** - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III** - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2023.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Administração, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão da revisão do PPA para o exercício de 2023.

**Art. 11.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do plano, que conterà:

**I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

**III** - situação, por programa, dos indicadores, objetivos e metas.

**Art. 12.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismo de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 09 de dezembro 2022.

**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal